



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /21

Institui a Frente Parlamentar de Apoio à Cultura e à Educação, diante das dificuldades ocasionadas pela pandemia do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Apoio à Cultura e à Educação, diante das dificuldades ocasionadas pela pandemia do coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Apoio à Cultura e a Educação:

I - discutir as iniciativas e os programas do Poder Público Municipal adotados em apoio à Cultura e à Educação durante a pandemia do coronavírus;

II - promover troca de experiências entre profissionais da área na discussão de problemas e soluções para o enfrentamento da pandemia;

III – promover a discussão sobre possíveis soluções para os efeitos da pandemia nas áreas da educação e da cultura.

Art. 3º A adesão a Frente Parlamentar de Apoio à Cultura e à Educação será constituída mediante adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores, e terá caráter suprapartidário, sendo facultada a participação a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de profissionais, estudantes, pesquisadores, empreendedores, empresários, representantes de entidades, representações de classes e movimentos sociais, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.



Art. 4º A Frente Parlamentar de Apoio à Cultura e à Educação poderá instituir grupo consultivo técnico, composto por parlamentares e colaboradores, para assessorar a Frente na formulação de propostas e recomendações relativas às competências previstas no art. 2º.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice- Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de Apoio à Cultura e à Educação serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser virtuais.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Apoio à Cultura e à Educação estabelecerá o seu prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada, que se extinguirá em 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

SANDRA SANTANA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A pandemia do coronavírus trouxe impactos profundos e devastadores nas áreas da educação e da saúde. É preciso fomentar a construção de soluções para os problemas ocasionados pela pandemia, através da discussão e avaliação das políticas públicas adotadas.

Neste contexto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece o dever do Poder Público Municipal de assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos na Constituição, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, em especial no que respeita o ensino fundamental e a educação infantil e o acesso aos equipamentos culturais, de recreação e de lazer (art. 7º, VI e VIII).

Com a pandemia, é preciso avaliar este cenário com seriedade, em vista dos inúmeros impactos sofridos em razão da pandemia e das medidas adotadas para o seu enfrentamento. Deste modo, será possível pensar em soluções para evitar maiores danos à população paulistana.

Pelos motivos acima apresentados e pelo inegável interesse social que a proposta encerra, esperamos que a iniciativa receba o apoio dos nobres Pares.